



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação
Esplanada dos Ministérios, bloco " C " , 8º andar, sala 805
Cep: 70046-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 313-1382 – Fax: (61) 313-1721

Ementa: Trata-se de consulta acerca da concessão de vacância por posse em outro cargo inacumulável a servidor afastado para estudo no exterior, com base no art. 95 da Lei nº 8.112/90.

Ofício nº 73 /2003/COGLE/SRH/MP

Brasília, 22 de maio de 2003.

Assunto: Vacância

A Sua Senhoria o Senhor
CELSO MARTINS SÁ PINTO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Ministério da Fazenda
Brasília-DF

Senhor Coordenador,

1. Refiro-me a consulta efetuada por meio de fax endereçado à Divisão de Análise e Orientação Consultiva – DIORC, desta Coordenação, sobre concessão de vacância por posse em outro cargo inacumulável a servidor que esteve afastado para estudo no exterior, com base no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.
2. Sobre o assunto, informo que o instituto da vacância, estabelecido pelo art. 33 da Lei nº 8.112/90, pode decorrer de posse em outro cargo inacumulável, como depreendemos do abaixo transcrito:

" Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

.....
VIII - posse em outro cargo inacumulável; "

3. Quanto ao afastamento para estudo ou missão no exterior, esclareço que o art. 95 da Lei nº 8.112/90, assim determina:

" Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federa

.....
§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.”

4. Portanto, a lei impõe restrição para a concessão de exoneração ou licença para tratar de interesse particular, porém não prevê impedimento para concessão de vacância por posse em outro cargo inacumulável.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação